LEI Nº. 5.666, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal 5.100, de 27/06/2006 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1° – Fica alterado ao Art. 7º da Lei 5.100 de 27 de junho de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Fundo de que trata a presente lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Art.2° – Fica alterado ao Art. 9º da Lei 5.100 de 27 de junho de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários orientará a elaboração de projetos, coordenará os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 3° – Fica alterado o caput do Art. 11 da Lei 5.100 de 27 de junho de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários:

Art. 4° – Fica alterado os incisos constantes do Art. 12 da Lei 5.100 de 27 de junho de 2006, bem como o Parágrafo Primeiro do referido artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído pelos membros indicados abaixo, de forma tripartite:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários; 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo eles membros do ramo da Construção Civil, Fornecedores, ramo Imobiliário e Trabalhadores da Construção Civil.

III – 08 (oito) representantes dos Movimentos Sociais, sendo eles membros da UNAMOS, Movimento de Luta pela Moradia, Cooperativas e Associações de Moradores e Central dos Movimentos Populares.

Parágrafo Primeiro: O Poder Público e as Entidades deverão indicar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, os membros titulares e suplentes para integrar o Conselho Municipal de Habitação, mediante ofício encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em rubrica da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Setembro de 2009.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração